

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	132		01 L	10.812.622,00	22000657
TOTAL						10.812.622,00	
TOTAL						10.812.622,00	

34855/2022**DECRETO Nº 10.755**

Exonera JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, de cargo em comissão da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 07 de abril de 2022, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, RG nº 7.821.821-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 08 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

34732/2022**Despachos do Governador****DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****GOVERNADORIA**

18.556.756-7/22 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº **18.556.756-7**, **AUTORIZO**, o afastamento do Coordenador Estadual da Defesa Civil **FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG**, RG nº 4.547.826-2, para participar da 7ª Sessão da Plataforma Global para Redução do Risco de Desastres, no período entre 23/05/2022 a 28/05/2022, em Bali – Indonésia, com ônus para Estado do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 08/04/22. (Enc. proc. CEDEC, em 08/04/22).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.588.385-0/22 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 18.588.385-0**, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 371/2022, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Geral do Estado. Em 08/04/22. (Enc. proc. à PGE, em 08/04/22).

18.595.520-6/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.595.520-6, **AUTORIZO** nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 13.666/2002, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 08/04/22. (Enc. proc. à PGE, em 08/04/22).

34833/2022**Despacho do Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

18.778.419-0/22 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 18.778.419-0**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR, especificamente retratada no caderno administrativo. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem. Em 08/04/22. (Enc. proc. à SEAB, em 08/04/22).

34835/2022**Casa Civil****Detran****ATO DE JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 76, de 212 de dezembro de 1995 c/c o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, considerando as razões apresentadas no processo administrativo protocolado sob o nº 15.917.961-3, vem apresentar justificativa para realização da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS no âmbito do Estado do Paraná.

Atualmente, os serviços de remoção, guarda, vistoria e liberação dos veículos removidos ou apreendidos são prestados pelo DETRAN/PR e pela Polícia Militar, sendo que existem aproximadamente 543 pátios veiculares no Estado. Esta situação exige alto efetivo de mão de obra, tendo em vista que, para cada pátio, há um número mínimo de funcionários (segurança, atendimento, limpeza), além das despesas com os custos fixos mínimos associados à manutenção desses pátios.

Em decorrência, faz-se necessário um grande número de serviços terceirizados que, somados ao problema da localização dos pátios atuais, muitas vezes em áreas urbanas, dificultam a logística, o tempo de remoção dos veículos, bem como a sua guarda. Alguns pátios estão localizados em terrenos alugados, representando alto valor de aluguel de terrenos que, na maioria das vezes, se encontram em áreas nobres.

Todos esses fatores configuram altos custos e despesas para manter, operar e gerir os pátios atuais pela Administração Pública Estadual. Em decorrência, muitos pátios apresentam problemas de conservação, manutenção, precariedade na execução dos serviços e atendimento ao público, sem infraestrutura mínima de proteção ambiental dos terrenos.

Além dos problemas relatados, também se constata, em alguns pátios, a conservação e guarda deficitárias dos veículos, além da estrutura de segurança precária, sem o adequado cercamento dos pátios ou vigília necessários que possam fornecer a segurança que os serviços exigem.

Outro obstáculo enfrentado na prestação dos serviços nos pátios atuais é a falta de espaço, uma vez que há dificuldades de investimento pelo Poder Público na aquisição de novas áreas. Isso implica na má conservação dos veículos apreendidos e/ou removidos, pois a falta de espaço para a guarda dos mesmos gera a adoção de alternativas que, inevitavelmente, os deterioram e depreciam. Ademais, a má conservação resulta em perda de arrecadação em leilões, devido à depreciação do valor do veículo ou, em outros casos, ações judiciais indenizatórias dos proprietários dos veículos contra o Estado do Paraná.

Diante desses óbices, precípu a adoção de um novo modelo de prestação de serviços públicos cujo objeto é a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS no âmbito do Estado do Paraná, conforme autoriza o artigo 1º, § 1º, inciso VIII da Lei Complementar nº 76/1995, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A licitação encontra respaldo na Lei nº 18.666, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza a delegação de serviços públicos na área de trânsito, regulamentada pelo Decreto nº 10.725/2022.

Assim, a delegação, por meio de concessão, dos serviços inerentes aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS seria a melhor alternativa, pois possibilitará a melhor gestão e qualidade dos serviços que, por consequência, irá proporcionar uma maior satisfação na população, solucionando ainda questões administrativas, ambientais e orçamentárias que acabam engessando o Estado.

Em termos qualitativos, os principais impactos da solução proposta são:

- Reorganização administrativa através do remanejamento de pessoal, elevando a capacidade de atendimento aos usuários dos serviços;
- Aumento da capacidade de segurança viária em função da liberação de cerca de 489 policiais militares atualmente atuantes em pátios veiculares da PMPR;
- Readequação dos pátios veiculares da PMPR e do DETRAN/PR, que poderão atender outras demandas de espaço das respectivas entidades;
- Ampliação das ações de controle de zoonoses;
- Criação de um programa de longo prazo de educação e de fiscalização do trânsito, usando um percentual da receita auferida pela concessionária;
- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Apoio aos microempreendedores e pequenas empresas, considerando a possibilidade de terceirização dos Serviços de Remoção e a utilização de PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS nos Municípios mais distantes;
- Padronização do atendimento em todo o Estado do Paraná.

A Licitação será realizada em 02 (dois) Lotes, sendo:

- LOTE 1 - Cobertura dos Municípios localizados nas Mesorregiões Metropolitana e Centro Oriental, e em parte das Mesorregiões Sudeste e Norte Pioneiro.
- LOTE 2 - Cobertura dos Municípios localizados nas Mesorregiões Centro-Sul, Centro-Occidental, Noroeste, Norte Central, Oeste, Sudoeste e em parte das Mesorregiões Sudeste e Norte Pioneiro.

A definição da localização e da quantidade de pátios considerou a distância, em linha reta, de 40 km entre o Município de localização do mesmo e os Municípios próximos; o alcance do maior número de representatividade das apreensões e/ou remoções no Estado; o compartilhamento das melhores rotas de deslocamento existentes no Estado; e, a proximidade com os postos do DETRAN/PR.

Já o dimensionamento de cada PÁTIO foi feito baseado, principalmente, no volume de apreensões e/ou remoções projetadas para sua área de abrangência e no fluxo de movimentação de veículos no pátio, conforme dados estatísticos disponibilizados pelo DETRAN/PR.

Com isso, foram estruturados diversos cenários, com a conclusão de que é mais adequada a divisão em 02 (dois) Lotes, configurados de modo a conferir atratividade ao certame e resultando em propostas mais vantajosas à Administração Pública e aos usuários, em especial no que diz respeito aos descontos a serem ofertados nas tarifas.

Além disso, o modelo de negócio previsto no objeto permite maior sinergia da concessionária com os arranjos econômicos existentes em cada lote, aproveitando os serviços de remoção de terceiros e de guarda nos PÁTIOS intermediários, ambos já existentes nas regiões. Dessa forma, o modelo é inclusivo e permite a padronização dos serviços prestados aos usuários com níveis elevados de qualidade.

O valor estimado do contrato, correspondente à somatória da estimativa da Receita Operacional Bruta da Concessionária, percebidas durante o prazo da concessão, é de:

- R\$ 114.467.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais) para o LOTE 1; e
- R\$ 209.859.000,00 (duzentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil reais) para o LOTE 2.

Diante do exposto, explicitado e justificado o objeto da Concessão, resta enfatizar que os serviços públicos deverão ser prestados de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como de acordo com os critérios de avaliação de desempenho e nível de serviço estabelecidos nos instrumentos convocatórios da licitação.

Assim, considerando o relevante interesse público tutelado, as razões de origem legal e econômicas invocadas, a conveniência e oportunidade administrativa na realização do certame, tem-se por justificado e definido o modelo adotado para melhoria da infraestrutura e serviços prestados na prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS no âmbito do Estado do Paraná, através do devido processo licitatório, na modalidade de Concorrência, a ser instaurado e que tem por seu objeto, prazo e valor em conformidade ao ora detalhado no presente ato e nos demais estudos e cadernos de viabilidade que compõem o procedimento.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 327/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.765.538-2.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 1682/2014, referente à nomeação da Agente da Autoridade de Trânsito **WILMA J. FRANCISCO ALVES**, onde lê-se **WILMA J. FRANCISCO ALVES**, leia-se **WILMA JOLLEMBECK**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 4 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

32958/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022 - SEDEST / SGP/AR / DETRAN-PR
Súmula: Designa servidores do DETRAN-PR e da SGP/AR, para integrem a Comissão Especial de Licitação para a Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O SUPERINTENDENTE GERAL DE PARCERIAS - SGP/AR, designado pelo Decreto Estadual nº 6824, de 10 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4290, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores;

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN-PR, designado pelo Decreto Estadual nº 4952, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7811, de 29 de dezembro de 1983 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná;

Considerando as legislações Federais e Estaduais que regem as Licitações e Contratações Públicas; Considerando que o artigo 30, § 3º da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 dispõe sobre a composição da Comissão de Licitação, a qual deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela Licitação;

Considerando as atribuições da SEDEST como Gestora do Programa de Parcerias do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 19848, de 20 de maio de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 1953/2019;

Considerando a criação da Superintendência de Parcerias do Paraná, nos termos do Decreto Estadual nº 4290, de 18 de março de 2020;

Considerando que algumas atribuições da Unidade Gestora do Paraná foram repassadas à SGP/AR por meio da Resolução SEDEST nº 17, de 22 de março de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão Especial de Licitação, visando a Licitação, na modalidade de Concorrência, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná.

I Membros:

I.I DETRAN-PR:

- Ana Sílvia Amorin Drewello, RG nº 5.909.522-6, Presidente.
- Alexandro Sebastião Carneiro de Melo, RG nº 5.368.945-0.
- Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8.
- Franciele Elaine Ferreira, RG nº 8.061.836-0.

I.II SEDEST/SGPAR:

- Silvana Cristina Bittencourt – RG nº 3.970.446-3

II Suplentes:

II.I DETRAN-PR:

- Mauro Borges dos Santos, RG: 3.360.692-3.
- Giolvane Ferreira, RG: 15.832.504-7.

II.II SEDEST/SGPAR:

- Rodrigo Silveira Pioli – RG nº 7.340.588-2

Art. 2º Determinar que, na ausência e/ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos membros efetivos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Licitação a coordenação das atividades, organização, registro, controle e gerenciamento do trâmite do processo de Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná, e a coordenação das atividades, inclusive com inserção das informações nos respectivos sistemas de informação.

Art. 4º Após o julgamento do certame pela Comissão Especial de Licitação, esta remeterá o processo à autoridade competente, do órgão originário da licitação, para que o procedimento seja homologado e adjudicado o objeto da Licitação ao vencedor, nos termos do artigo 30 da Lei nº 15.608/2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Ágide Eduardo Perin Meneguette

Superintendente Geral de Parcerias

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN